



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

17 de Setembro de 2015 - ANO - XIV. Nº 938 - Pág. 01 à 12

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 26 DE AGOSTO DE 2015. Altera dispositivos da Lei nº 1368, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre o Sistema de Circulação e Transporte do Município de Caucaia e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 1370, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Caucaia e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 1570, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Caucaia, nos artigos e anexos que indica e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 1798, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 2248, de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 2292, de 26 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 2.384, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências. Altera dispositivos da Lei nº 2424, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Caucaia e dá outras providências. Dispõe sobre a permissão a título precário de uso das áreas públicas de lazer e das vias de circulação, para a constituição de loteamentos fechados no município de Caucaia, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. Art. 1º Altera a figura 13 dos Equipamentos Sociais, do ANEXO IV – Seção das Vias da Lei nº 1368, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

RIS - VIAS INTERNAS	
SECAO (FIGURA13)	Calçada lateral - 1,20m (min.) Pista - 6,00 (min.) com extensão entre 45,00 m e 200,00 m Secao Total: 8,40m

Art. 2º Cria a figura 14 dos Equipamentos Sociais, do ANEXO IV – Seção das Vias da Lei nº 1368, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

R2 – R3 – R4 – VIAS INTERNAS	
SECAO (FIGURA14)	Calçada lateral - 1,20m (min.) Pista - 6,00 (min.) com extensão entre 45,00 m e 200,00 m Secao Total: 8,40m

Art. 3º Acrescenta o Inciso XII no art. 163 da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “XII - O número mínimo para vagas de estacionamento para uso de serviços é de 01 (uma) vaga a cada 100,00m² de área construída.” Art. 4º Altera as tabelas do ANEXO -VII-A, ANEXO - VII-B e ANEXO VII-E, da Lei nº1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VII - PARÂMETROS PARA CONTROLE DAS EDIFICAÇÕES ANEXO VII-A Parâmetros Básicos para Residências Unifamiliares Diversas Ups

Tipologia Residencial Unifamiliar	Area do lote [m2]	Frete mínima [m]	Taxa de ocupação máxima	Coefficiente aproveitamento Máximo	Taxa de permeabilidade mínima
R1.1	125 a 249	S/ Parametro	50%	1,0	20%
R1.2	250 a 349	S/ Parametro	50%	1,0	20%
R1.3	350 a 499	S/ Parametro	50%	1,0	20%
R1.4	500 a 799	S/ Parametro	50%	1,0	20%
R1.5	800 a 999	S/ Parametro	40%	0,8	30%
R1.6	1000 a 1999	S/ Parametro	40%	0,8	30%
R1.7	2000 a 4999	S/ Parametro	30%	0,6	40%
R1.8	5000 a 10000	S/ Parametro	20%	0,4	50%

ANEXO VII-B

Tipologia Residencial Multifamiliar	Area do lote [m2]	Frete mínima [m]	Taxa de ocupação máxima	Coefficiente aproveitamento Máximo	Taxa de permeabilidade mínima
R2.1	250 a 349	S/ Parametro	50%	2,5	20%
R2.2	350 a 499	S/ Parametro	50%	2,5	20%
R2.3	500 a 799	S/ Parametro	50%	2,5	20%
R2.4	800 a 999	S/ Parametro	40%	2,0	30%
R2.5	1000 a 1999	S/ Parametro	40%	2,0	30%
R2.6	2000 a 4999	S/ Parametro	30%	1,5	40%
R2.7	5000 a 10000	S/ Parametro	20%	1,0	50%

OBS.: Os apart-hotéis terão as mesmas restrições sujeitas às edificações multifamiliares.

ANEXO VII-E

Parâmetros Básicos Para Edificações Comerciais e de Serviços Nas Diversas Ups

Tipologia comercial/ou serviços	Area mínima do lote [m2]	Frete mínima [m]	Taxa de ocup. máxima	Coeff. Deaprov. Max.	Taxa de Permeab.
Grupo 1	125 a 249	S/ Parametro	60%	1,2	20%
	250 a 499		60%	1,2	20%
	=>500 a 2000		60%	1,2	20%
Grupo 2	250 a 499	S/ Parametro	60%	2,0	20%
	500 a 1999		75%	2,0	20%
	=> 2000		60%	2,0	20%
Grupo 3	250 a 499	S/ Parametro	50%	2,0	20%
	500 a 2499		50%	2,0	30%
	2500 a 4999		30%	1,2	30%
	≥ 5000		S/ Parametro	25%	1,0

Art. 5º. Ficam criados: o ANEXO VII-H e ANEXO VII-I, da Lei nº1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VII-H

PARÂMETROS BÁSICOS PARA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - CASA GEMINADA

Tipologia Residencial unifamiliar - casa geminada	Area mínima do lote [m2]	Frete mínima [m]	N de Unidades máximas	Taxa de Ocupação Máxima	Coefficiente de aproveit. máximo	Taxa de Permeabilidade
R5	250,00	8,00	02	50%	1,0	20%

RECUOS DAS EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES - CASA GEMINADA

Residencial Unifamiliar Casa geminada	Troncal e Paisagística			Arterial			Coletora			Local		
	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT
pav												
2	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	1,5	5,0	3,0	1,5*	3,0	3,0	1,5*

Observações: 1- Casas Geminadas - são edificações destinadas a duas unidades domiciliares residenciais, cada uma das quais dispendo de acessos exclusivos para logradouro, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características: a) Paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um só lote; b) Superposição total ou parcial de pisos em um só lote. 2- Nenhuma unidade habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00m²; 3- (*) permitido encostar as laterais.

ANEXO VII-I

Parâmetros Básicos para Projetos Especiais nas diversas UP'S



- **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois
- **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra
- **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim
- **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
José Castelo Branco Crisóstomo
- **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
José de F. Solano Lopes
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
- **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Francisco Régis Freitas Matos
- **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
Francisco Deuzinho de Oliveira Filho
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Ambrósio Ferreira Lima
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**
Francisco Siqueira Pedrosa
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Ramiro Cesar de Paula Barroso
- **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues
- **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Valdene Rífane Gurgel
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Juçara Peixoto da Silva Marques
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
Silvio Soares Lobato
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Eriemerson Nobre Gonçalves
- **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Antônio Vieira de Moura
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Ivan Correia Sales
- **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira
- **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Francisco Alberto Martins Neto
- **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Elano Feijó Damasceno
- **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

Tipologia	Área do lote [m ²]	Frente mínima [m]	Taxa de ocupação Máxima	Coef. de aproveit. Máximo	Taxa de Permeabilidade mínima
PROJETO ESPECIAL 1, 2 e 3	>2000	S/ Parametro	60%	2,0	20%
	2000 a 4999	S/ Parametro	40%	1,2	20%
	5000 a 9999	S/ Parametro	35%	1,0	35%
	≥ 10.000	S/ Parametro	35%	0,9	35%
PROJETO ESPECIAL 4	≥ 70.000	S/ Parametro	35%	0,8	35%

Art. 6º Altera o quadro de Observações Gerais do Anexo VIII – RECUOS DAS EDIFICAÇÕES, no seu item (*), da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII – RECUOS DAS EDIFICAÇÕES ANEXO VIII–A

Recuos das Edificações Residenciais Unifamiliares e Multifamiliares

Residencial	Troncal e Paisagística			Arterial			Coletora			Local		
	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT
pav												
1 a 2	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	1,5	5,0	3,0	1,5*	3,0	3,0	1,5*
3 a 5	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0
6 a 8	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5
9 a 12	10,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0
13 a 15	10,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0

Recuos das Edificações Não Residenciais

Comercio serviços Institucional Industrial	Troncal e Paisagística			Arterial			Coletora			Local		
	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT
pav												
1 a 2	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	1,5	5,0	3,0	1,5	3,0	3,0	1,5*
3 a 5	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0
6 a 8	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0
9 a 12	10,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0
13 a 15	10,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0

FT - afastamento frontal; FD - afastamento de fundos; LT - afastamento lateral.

Observações Gerais: (*) As edificações em lotes com testada até 7m poderão ter até 2 pavimentos semrecuos laterais. As edificações com testadas entre 7m até 10m deverão ter ao menos 1 afastamento lateral de 1,5m. A partir de 3 pavimentos os recuos terão que ser bilaterais. O afastamento entre edificações no mesmo lote corresponde ao dobro dos afastamentos divisas laterais do lote.

2 - nas UTP.03, UTP.04, UTP.06, UTP.10 e UTP.11, as edificações comerciais e de serviços, obrigatoriamente terão afastamentos laterais mínimos de 3,00m; 3- o pé direito máximo de um pavimento residencial é de 3,00 com exceção do pavimento térreo que pode ter até 4,50m. 4 - as edificações projetadas para as novas vias, para as vias troncais, para algumas arteriais existentes e para a via coletora litorânea, deverão atender, além dos afastamentos frontais, os recuos exigidos pelos novos alinhamentos das vias apresentados no capítulo 10. 5 - a zona litorânea da Ponte Rio Ceará até a Ponte da Barra Nova, compreendida entre as dunas e o mar, deverá ter projeto de alinhamento a partir do qual deverão ser obedecidos os afastamentos mínimos para as edificações. 6 - as unidades residenciais unifamiliares em condomínio deverão ter afastamentos entre edificações de no mínimo 5,00m. 7 - as edificações residenciais multifamiliares em condomínio deverão atender as exigências do Anexo VI-A. 8 - para edificações já construídas será admitido um erro máximo de 10% em relação aos recuos mínimos obrigatórios. 9 - a taxa de permeabilidade poderá ser complementada por projeto de drenagem, desde que a área permeável natural atenda pelo menos 50% do mínimo exigido por lei. Art. 7º Altera o artigo 147, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art 147. Os afastamentos das



edificações devem obedecer os exemplos 01, 02, 03 e 04, abaixo relacionados, os casos omissos serão resolvidos pelo CMDU”:



1- EXEMPLO 01

ESC.: 1/250



2- EXEMPLO 02

ESC.: 1/250



3- EXEMPLO 03

ESC.: 1/250



4- EXEMPLO 04

ESC.: 1/250

Art. 8º Altera o inciso III, do artigo 20, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “III – Cinco por cento (5%) para áreas de uso institucional, ou em terras de igual valor, em outra área aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.” Art. 9º Altera o § 5º do artigo 20, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “§ 5º - As áreas de preservação ambiental, constantes no Código Florestal, nas áreas de declive, nos manguezais, nas bordas de tabuleiro e nas florestas de preservação não poderão ser destinadas às áreas institucionais dos parcelamentos, podendo coincidir com áreas verdes.” Art. 10. Altera o artigo 28 da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 28 – Nenhum lote poderá distar mais de quinhentos metros (500,00 m) de uma via coletora, medida esta distância no eixo da via que lhe dá acesso, exceto no caso de loteamentos fechados.” Art. 11. Altera o artigo 76 da Lei nº 1369,

de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 76 – A aprovação do Loteamento está condicionado a retenção de 10% (dez por cento) do valor do empreendimento em lotes, em dinheiro, garantia por fiança bancária, seguro fiança ou bens imóveis localizados no município devidamente registrados”. Art. 12. Acrescenta no artigo 80 da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo único – a aprovação do loteamento poderá ser feita em uma etapa, quando da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro (04) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras.” Art. 13. Altera o artigo 91 da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 91 – O prazo para término da obra poderá ser prorrogado por mais dois (02) anos, desde que seja apresentado um novo cronograma, que detalhe com precisão datas e obras a serem cumpridas, sendo necessária a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – CMDU.” Art. 14. Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 31 da Lei nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “§1º - em caso de erro ou insuficiência de elementos, o requerente será notificado dentro do prazo de trinta dias contados da data de entrada do projeto no Órgão Municipal Competente (Setor de Análise de Projetos) a fim de satisfazer as exigências formuladas ou dar esclarecimentos necessários. §2º - As exigências a que se refere o parágrafo anterior deverão ser sempre que possível feitas de uma só vez a cada Órgão ou Setor em que se encontrar o projeto.” Art. 15. Altera o Inciso II do art. 45 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “II – Possuir todas as instalações previstas em projeto funcionando a contento, com as paredes internas devidamente rebocadas e pintadas;” Art. 16. Altera o art. 46 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 46. Requerido o “Habite-se” ao Órgão Municipal Competente procederá a vistoria e caso as obras estejam de acordo com o projeto aprovado, será fornecida ao proprietário a carta de Habite-se no prazo máximo de trinta dias úteis a contar da sua data de entrada do requerimento.” Art. 17. Altera o art. 67 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 67. as paredes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não compoam sua estrutura, deverão obrigatoriamente observar, no mínimo, as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência e impermeabilidade, correspondente a uma parede de alvenaria de tijolos comuns, revestida com argamassa.” Art. 18. Altera o Inciso I do art. 68 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “I - terão altura de 1,10m (um metro e dez centímetros), no mínimo, a contar do nível do pavimento;” Art. 19. Altera o art. 73 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 73. Sempre que uma das paredes das escadas e rampas fizer face com o exterior da edificação, deverão contar com vãos para renovação de ar e iluminação natural na proporção descrita nesta Lei, para locais de ocupação temporária.” Art. 20. Altera o Inciso III do art. 115 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “III - ter guarda-corpo com altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros).” Art. 21. Altera o art. 122 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 122. As sacadas deverão ter peitoril com altura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros) e espaçamento entre seus elementos horizontais e verticais inferiores a 0,15m (quinze centímetros), de forma a oferecer adequada proteção.” Art. 22. Altera o art. 123 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, acrescentando os seguintes Incisos, que passam a ter a seguinte redação: “I - São considerados de permanência transitória os seguintes ambientes: área de serviço, banheiro, despensa, depósito, garagem, portaria, corredor e hall; “II - São considerados de permanência prolongada os seguintes ambientes: alpendre, cozinha, quarto, sala, suite, recepção e varanda.” Art. 23. Altera o art. 126 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 126. Os compartimentos de permanência transitória deverão ter largura mínima de 1,00m (um metro).” Art. 24. Altera o art. 164 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 164. Cada unidade autônoma será constituída obrigatoriamente pelos seguintes compartimentos: banheiro, uma cozinha, uma lavanderia e uma sala e/ou quarto, cujas áreas úteis somadas determinarão a área mínima útil da unidade.” Art. 25. Altera o Parágrafo 4º do art. 212 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “§4º - garagens para uso residencial multifamiliar ou condomínios residenciais com acesso



externo, deverão ter os rebaixamentos dos meios-fios de passeios para acesso de veículos, não superiores à 50% (cinquenta por cento) da testada do lote.” Art. 26. Altera o Parágrafo 4º do art. 257 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “§4º - as fossas e os depósitos de resíduos sólidos, estrumeiras, currais, chiqueiros, estábulos, estrebrias, pocilgas e galinheiros deverão ser localizados a jusante das fontes de abastecimento, numa distância nunca inferior a 30 metros (trinta metros).” Art. 27. Acrescenta no art. 204 da Lei Nº 1370, de 15 de maio de 2001, os incisos IV, V e VI, que passa a ter a seguinte redação: “IV – será permitido o uso do subsolo em toda a Zona Urbana do Município, obedecendo o que se preceitua nos incisos V e VI: “V - Para Edificações Residenciais Unifamiliares e/ou Multifamiliares, para Condomínios Residenciais Unifamiliares e/ou Multifamiliares seguir as diretrizes assinaladas”: a) UH – Unidade Habitacional – nenhuma Unidade Habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00m²; b) O afastamento mínimo entre blocos deverá ser de 6 metros; c) Os Condomínios Residenciais Multifamiliares poderão apresentar em uma mesma gleba, lote ou parcela de unidades residenciais unifamiliares, aplicando-se os parâmetros definidos nos ANEXOS: VII – A, VII – B, VII – C e VII – D, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001; d) Os índices previstos nos ANEXOS: VII – A, VII – B, VII – C e VII – D, da Lei nº 1369, de 15 de maio de 2001, são aplicáveis para os condomínios que apresentam em uma mesma gleba, lote ou parcela, unidades residenciais multifamiliares, integradas as atividades de serviços, comércio, lazer e institucional; e) A taxa de ocupação do subsolo deve ser de, no máximo 50% (cinquenta por cento). “VI - Para as Edificações de Condomínios Comerciais, Serviços, Institucional seguir as seguintes diretrizes abaixo assinaladas”: a) Os parâmetros básicos para controle de edificações relativos a equipamentos de lazer deverão ser analisados tendo em consideração o projeto total do empreendimento a que estão vinculados e atender a especificações técnicas que eventualmente o município venha a considerar aplicáveis; b) Subsolo é o pavimento enterrado ou semi-enterrado, situado abaixo do pavimento térreo. Os acessos e saídas do subsolo deverão situar-se a uma cota de, no mínimo 1,50m (um metro e meio) acima do piso do mesmo. As partes do subsolo, acima do terreno natural contarão no cálculo de altura da edificação; c) A taxa de ocupação do subsolo é a percentagem da área do terreno ocupada pela área de pavimento de subsolo; d) O uso de subsolo para garagens, e somente para esse fim, não entra para o cálculo do coeficiente/índice de aproveitamento; e) A taxa de ocupação do subsolo deve ser de, no máximo 50% (cinquenta por cento). Art.28. Altera a tabela do ANEXO-E da Lei nº 1.798, de 29 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

(ANEXO VII-D DA LEI Nº 1.369 DE 15 DE MAIO DE 2001)
Parâmetros Básicos para Edificações de Condomínios
Residenciais Multifamiliares

Tipologia Condomínio Residencial Multifamiliar	Área do lote [m²]	Frente mínima [m]	N Máximo Edificações multifamiliares	Taxa de ocupação Máxima	Coef. de aproveit. Máximo	Taxa Permeabilid. mínima
R4.1	400 a 1.999	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	50%	1,5	30%
R4.2	2000 a 4.999	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	50%	1,5	30%
R4.3	5.000 a 9.999	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	40%	1,2	40%
R4.4	10.000 a 19.999	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	30%	1,0	50%
R4.5	20.000 a 49.999	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	25%	0,6	60%
R4.6	50.000 a 100.000	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	25%	0,6	60%
R4.7	100.001 a 300.000	S/ Parametro	Mais de 1 bloco	25%	0,6	60%

OBS: 1 - UH – Unidade Habitacional - Nenhuma Unidade Habitacional deverá ter área útil menor do que 35,00m²; OBS: 2 – O afastamento mínimo entre os blocos deverá ser de 6 metros. Art. 29. Altera a tabela do ANEXO B da Lei nº 2.248, de 10 de agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO B – ANEXO 1 DA LEI Nº 1.570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PARCELAMENTO E PARÂMETROS APLICÁVEIS AO USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO

Síglas - RIS - Residencial de interesse Social, R – Residencial, PE - Projeto Especial, G – Grupo; (*1): As edificações residenciais e do Grupo 3 em áreas de proteção ambiental, quando cercadas, não poderão constituir obstáculos de mais de 100m para o acesso livre ao público em direção aos recursos hídricos, conforme as diretrizes de parcelamento (cap.7, página 52). (*2): As edificações do Grupo 2 em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPS e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00m². (*3): As edificações do Grupo 1 em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPS e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00m². (*4): Os usos mistos nas UPS obedecerão os mesmos parâmetros do Grupo 1. (*5): Permitido quando integrado ao Projeto Especial. (*6): Permitido de acordo com o Projeto Urbanístico para a área. (*7): Área destinada a Projeto Especial da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado e a Prefeitura de Caucaia. (*8): Permitida apenas as atividades relacionadas ao turismo e lazer nas vias coletoras e arteriais. (*9): Permitidas na BR-222, BR-O20, CE-004. (#1) O trecho de Iparana, entre a Via Litorânea projetada e a CE-090 até a bifurcação da AV. Ulisses Guimarães deverá ter gabarito máximo de 4 pavimentos. OBS 1: Carpintarias, marcenarias, serralharias, funilarias, marmorarias e oficinas em geral, em lotes até 2.000,00m², poderão se localizar em todas as UPs em que foram permitidos Projetos Residenciais de Interesse Social – RIS. OBS 2: Serão consideradas especiais todas as edificações ao sul da CE-090 dentro da UTP 5, devendo ser submetida à análise de licenciamento prévio da SEMACE e do IMAC. Não sendo permitido ultrapassar os parâmetros básicos para as edificações da respectiva UP. Art. 30. Altera a tabela do ANEXO B da Lei nº 2248, de 10 de agosto de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO B – ANEXO 1 DA LEI Nº 1.570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
PARCELAMENTO E PARÂMETROS APLICÁVEIS
AO USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO

UTPs	UTP II - PRIMAVERA			
	II.1	II.2	II.3	II.4
LOTE MÍNIMO	200,00m²	500,00m²	200,00m²	500,00m²
GABARITO MÁXIMO	4 PAV.	2 PAV.	4 PAV.	4 PAV.
ALTURA MÁXIMA	13,50	7,50	13,50	13,50
USO ADEQUADO	R, G1	Preservacao - Ap1/ Protecao - AP2 R.G3	R, G1, G3, RIS	R, G3
USO PROIBIDO	G2, PE, RIS	G2, PE, RIS	G2, Misto, PE	G2, RIS
USO RESTRITO	G1(*3), Misto(*4)	-	-	G1(*3), Misto(*4). (PE2 e PE3)(*10)

Art. 31. Altera o artigo 1º da Lei nº 2.292, de 26 de janeiro de 2012, que alterou o Artigo 24 da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2001, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 24. O comprimento das quadras não poderá ser superior a duzentos metros (200,00 m), exceto no caso de loteamentos fechados, excentuando-se na U.P.3.3 e na U.P.6.6 que não poderão ser superior a duzentos e cinquenta metros (250,00 m), não sendo permitidas servidões de passagem para pedestres, para fins de subdivisão de quadras.” Art. 32. Inclui a UP 12.1 na OBS.2 do artigo 7º da Lei nº 2292, de 26 de janeiro de 2012. Art. 33. Altera o artigo 1º da Lei nº 2.384, que alterou o artigo 5º, da Lei nº 2.292, de 26 de janeiro de 2012, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

PARCELAMENTO, GABARITO E USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO.

UP	UTP 6 - CAUIPE					
	6.1	6.2	6.3	6.4	6.5	6.6
LOTE MÍNIMO	1.000,00m²	2.000,00m²	200,00m²	EIU	800,00m²	125,00m²
GABARITO MÁXIMO	2 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.	EIU	4 PAVTOS.	8 PAVTOS.
ALTURA MÁXIMA	7,50m	13,50m	13,50m	EIU	13,50m	25,50m
USO ADEQUADO	PRESERVA CAO E PROTECAO AMBIENTAL	R, G3 e PE	R, G1, G2, G3, M, PE e RIS	PROTECAO AMBIENTAL ESPECIAL DE INTERESSE URBANISTIC O	R e PE	R, G1, G2, G3, M, PE e RIS
USO PROIBIDO	G1, G2, M, RIS e PE	G1, G2, M, e RIS	INDUSTRIA L	R, G1, G2, M, PE e RIS	G1, G2, G3, M e RIS	-
USO RESTRITO	R(*1) e G3(*1)	-	-	G3(*1)	-	-

R: RESIDENCIAL – G: GRUPOS – M: MISTO – PE: PROJETOS ESPECIAIS – RIS: RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL – EIU:



Especial Interesse Urbanístico. (*1): As edificações residenciais e do GRUPO 3 em áreas de proteção ambiental, quando cercadas, não poderão constituir obstáculos de mais de 100,00m (cem metros) para o acesso livre ao público em direção aos recursos hídricos; (*3): As edificações do GRUPO 1, em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPs e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00m²; (*4): Os usos MISTOS, nas UPs obedecerão aos mesmos parâmetros do GRUPO 1. Art. 34. Altera o ANEXO 1 da Lei 1.570, de 18 de dezembro de 2003 e os anexos VI-A e VI-B da Lei nº 1.369, de 15 de maio de 2011, em suas tabelas, que passam a vigorar conforme tabelas abaixo:

PARCELAMENTO, GABARITO E USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO.

UTP 4 - SALGADA/PARNAMIRIM					
UP	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5
LOTE MINIMO	800,00m ²	800,00m ²	250,00m ²	1.000,00m ²	250,00m ²
GABARITO MAXIMO	2 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.
ALTURA MAXIMA	7,50m	13,50m	13,50m	13,50m	13,50m
USO ADEQUADO	PRESERVA CAO AP1 - PROTECAO AP2	R e G3	R e G3	R e G3	R e G3
USO PROIBIDO	G2, RIS e PE	G2, RIS e PE	G2, RIS e PE	G2, RIS e PE	G2, RIS e PE
USO RESTRITO	R(*1) e G3(*1)	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)

R: RESIDENCIAL – G: GRUPOS – M: MISTO – PE: PROJETOS ESPECIAIS – RIS: RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL – EIU: Especial Interesse Urbanístico. (*1): As edificações residenciais e do GRUPO 3 em áreas de proteção ambiental, quando cercadas, não poderão constituir obstáculos de mais de 100,00m (cem metros) para o acesso livre ao público em direção aos recursos hídricos; (*3): As edificações do GRUPO 1, em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPs e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00m²; (*4): Os usos MISTOS, nas UPs obedecerão aos mesmos parâmetros do GRUPO 1.

PARCELAMENTO, GABARITO E USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO.

UTP 10 - CAMARA				
UP	10.1	10.2	10.3	10.4
LOTE MINIMO	250,00m ²	500,00m ²	150,00m ²	150,00m ²
GABARITO MAXIMO	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.	4 PAVTOS.
ALTURA MAXIMA	13,50m	13,50m	13,50m	13,50m
USO ADEQUADO	R e G3	R e G3	R, G3, PE1, PE2, PE3	R e G3
USO PROIBIDO	G2, RIS e PE	G2, RIS e PE	G2 e PE4	G2, RIS e PE
USO RESTRITO	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)	M(*4) e G1(*3)

R: RESIDENCIAL – G: GRUPOS – M: MISTO – PE: PROJETOS ESPECIAIS – RIS: RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL – EIU: Especial Interesse Urbanístico. (*1): As edificações residenciais e do GRUPO 3 em áreas de proteção ambiental, quando cercadas, não poderão constituir obstáculos de mais de 100,00m (cem metros) para o acesso livre ao público em direção aos recursos hídricos; (*3): As edificações do GRUPO 1, em áreas residenciais deverão obedecer aos lotes mínimos permitidos nas UPs e não poderão ocupar lotes superiores a 1.000,00m²; (*4): Os usos MISTOS, nas UPs obedecerão os mesmos parâmetros do GRUPO 1. Art. 35. Altera a tabela do ANEXO - I da Lei nº 2424, de 21 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Parâmetros Básicos para Edificações de Condomínios Residenciais Unifamiliares

Tipologia Condomínio Residencial Unifamiliar	Área do lote [m ²]	Frete mínima [m]	N de UH Máxima	Taxa de ocupação Máxima	Coefficiente de aproveit. Máximo	Taxa permeabilid. mínima
R3.1	500 a 1999	S/ Parametros	17	50%	1,0	30%
R3.2	2000 a 4999	S/ Parametros	35	40%	0,8	40%
R3.3	5000 a 19999	S/ Parametros	50	30%	0,6	50%
R3.4	20000 a 49999	S/ Parametros	80	20%	0,4	60%
R3.5	50000 a 100000	S/ Parametros	160	20%	0,4	60%
R3.6	100001 a 300000	S/ Parametros	320	20%	0,4	60%

Art. 36. Altera o Artigo 1º no (*20) na UTP 7 da Lei nº 2424, de 21 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação: “(...) (*20) na UTP 7, será permitido o uso Projeto Especial 1 e Projeto Especial 2, nas vias: Avenida Dom Almeida Lustosa – Avenida Central Leste. Avenida da integração (Avenida Airton Sena / Avenida Contorno Leste / Avenida São Vicente de

Paula). Avenida Contorno Oeste (Nova Metrópole). Avenida Contorno Sul (Nova Metrópole). Rua Consunel (Bairro Potira). Rua Colibri (Bairro Potira). (...)” Art. 37. Na lei nº 2424, de 21 de Maio de 2013, cria a Tabela de parcelamento e gabarito para o distrito industrial Campo Grande.

TABELA DE PARCELAMENTO E GABARITO NO DISTRITO INDUSTRIAL CAMPO GRANDE

Lote Mínimo	Gabarito Máximo	Altura Máxima
350,00m ²	15 pavimentos	46,50 m

Art. 38. Altera o Art. 3º da LEI 2.424, DE 21 DE MAIO DE 2013, que alterou o ANEXO – B, DA LEI Nº 2.248, DE 10 DE AGOSTO DE 2011 que alterou o ANEXO B – ANEXO 1 DA LEI Nº 1.570, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

PARCELAMENTO, GABARITO E USO DO SOLO NAS UNIDADES DE PLANEJAMENTO.

UTP 7 - JUREMA					
UP	7.1	7.2	7.3	7.4	7.5
LOTE MINIMO	125,00m ²				
GABARITO MAXIMO	8 PAVTOS.				
ALTURA MAXIMA	25,50m	25,50m	25,50m	25,50m	25,50m
USO ADEQUADO	R, G1, G2 e M	R, G1, G2 e M	R, G1, G2, M e RIS	R, G1, G2, M e RIS	R, G1, G2, M e RIS
USO PROIBIDO	RIS e PE	RIS e PE	PE3		
USO RESTRITO	-	-	PE2 (*10)	G2 (*2) e PE (*9)	G2 (*2) e PE (*9)

Art. 39. Do artigo 41 ao artigo 53, estabelece normas para implantação e regularização de loteamentos com perímetro fechado e acesso controlado, no âmbito do Município, de uso resolúvel de áreas públicas do loteamento, desde que atendidas às disposições legais vigentes, bem como as estabelecidas nesta lei. Art. 40. As áreas públicas que serão objeto da concessão de uso deverão ser definidas por ocasião da aprovação do loteamento, aprovado de acordo com as exigências da Lei Federal nº. 6.766/79 e demais exigências das legislações estaduais e municipais, atinentes ao parcelamento do solo urbano. Art. 41. O direito de uso de áreas públicas do loteamento será dado por instrumento de permissão de uso de bens públicos onde serão estabelecidos os encargos da concessionária relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação, e à manutenção dos bens públicos objetos da permissão. Art. 42. As áreas públicas e particulares de que trata a concessão correspondem às vias de circulação local, parques, praças, áreas verdes, espaços livres. § 1º. As áreas institucionais (5%) deverão estar fora do perímetro fechado do loteamento. § 2º. As áreas destinadas aos fins institucionais, definidas por ocasião da aprovação do projeto e sobre as quais não incidirá permissão de uso, serão conservadas sob responsabilidade da concessionária, que exercerá, supletivamente, a defesa da utilização prevista no projeto, mantendo, no entanto o Município o domínio pleno sobre a área. § 3º. As áreas de fins institucionais, deverão estar permanentemente identificadas, com placa indicativa no local, constando inclusive sua extensão. Art. 43. Para a permissão a título precário, a que se refere o art. 1º, a pessoa física ou jurídica responsável pelo loteamento deverá instituir uma associação sob forma de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, composta pelos proprietários e ou adquirentes de lotes, que depois de constituída, assumirá os direitos e obrigações decorrentes da concessão. § 1º - Junto com o pedido de aprovação do loteamento, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM, o pedido de fechamento do mesmo e de permissão a título precário das áreas públicas do loteamento, o qual será acompanhado pelos seguintes documentos: I. Minuta do estatuto da futura associação, que deverá ser constituída pelos proprietários e ou adquirentes de lotes; II. Identificação dos bens públicos e equipamentos comunitários a que se pede concessão de uso. Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o fechamento do loteamento, concedendo uma concessão de uso de bens públicos e permitir o uso deste para tal fim. Art. 45. Os loteamentos já existentes em conformidade com a Lei Federal 6.766/79 poderão requerer seu fechamento e concessão de direito real de uso resolúvel de áreas públicas, desde que cumpridas as diretrizes e requisitos estabelecidos nesta Lei. Parágrafo único - O pedido



para fechamento deverá ser formulado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, através de requerimento, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de: I - planta da qual conste as divisas da mesma, a indicação das vias existentes e os locais a serem fechados; II - relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes; III - identificação através dos números do R.G. e CPF de cada um dos requerentes, bem como o número de inscrição imobiliária municipal do imóvel respectivo; IV - prova de constituição de identidade jurídica representativa dos proprietários da área que terá obrigatoriamente entre suas finalidades a de ser a responsável pelas despesas com a instalação e manutenção dos elementos de fechamento da respectiva área; V - cópia do documento de aprovação do loteamento, expedido pelo setor municipal competente. VI – O fechamento do perímetro do loteamento não poderá interromper o sistema viário existente e/ou projetado. Art. 46. Fica vedada a locação a terceiros ou utilização para fins diversos do estabelecido das áreas permissionadas. Art.47. Será de inteira responsabilidade da concessionária independentemente de notificação a obrigação de desempenhar: I – os serviços de manutenção, preservação e poda das árvores, na conformidade das leis ambientais vigentes; II – a manutenção, limpeza e conservação das vias públicas e circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito; III – os serviços relacionados a segurança interna e manutenção das portarias e sistemas de segurança; IV – manutenção e conservação da rede de iluminação pública; V – outros serviços que se fizerem necessários para a manutenção dos bens públicos; VI – indicações viárias adequadas internas e externas ao loteamento; VII – a coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado em local fechado, de dimensões adequadas e de fácil manutenção onde houver recolhimento pela coleta pública; VIII – manutenção de placas indicativas em lugar visível informando a permissão de uso outorgada; IV – Prevenção de sinistros; X – Outros serviços que se fizerem necessários; XI – Manutenção de placas indicativas em lugar visível informando a permissão de uso outorgada. a) As placas indicativas deverão ter tamanho mínimo de (40 x 50)cm e conter: nome do loteamento - permissão de uso nº. - CNPJ-MF da concessionária e inscrição municipal e ainda os seguintes dizeres: “NÃO SE IMPEDE A ENTRADA DE QUALQUER PESSOA OU VEÍCULO.” Art.48. A permissão de uso de que trata o art. 1º, não poderá impedir a continuidade da prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás canalizado, fornecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo, pelo município ou seus concessionários aos proprietários e/ou adquirentes de lotes. Art.49. O fechamento do loteamento poderá ser de muro de alvenaria, cerca viva, alambrado em tela ou outro tipo apropriado a critério do empreendedor, que circunda e separe o loteamento, propiciando segurança e estética urbana. Art. 50. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, bem como a alteração de destinação do bem público concedido e/ou o descumprimento de quaisquer das condições fixadas nesta lei e no termo de concessão, implicarão na automática extinção do mesmo, outorgado pelo município, revertendo a área concedida ao uso do município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de pagamento ou indenização, a qualquer título. Art. 51. A concessão de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo município, quando caracterizada a necessidade do retorno à municipalidade, das áreas objeto da mesma, aplicando-se as condições estabelecidas no caput do artigo. Art. 52. Caberá ao município de Caucaia a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras dos bens públicos e aprovação e fiscalização dos bens privados. Art. 53. O Poder Público Municipal poderá baixar decreto que regulamente normas ou especificações complementares ao necessário atendimento de dispositivos desta lei. Art. 54. Acrescenta ao ANEXO VIII – Recuo das Edificações Residenciais Unifamiliares e Multifamiliares, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei nº 1369 de 15 de maio de 2001 a Tabela ANEXO VIII-C - Recuo das Edificações Residenciais Unifamiliares e Multifamiliares dos empreendimentos enquadrados como ÁREAS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL – RIS 2 –

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII-C
Recuos das Edificações Residenciais Unifamiliares e
Multifamiliares
RIS 2 – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

Residencial	Troncal e Paisagística			Arterial			Coletora			Local			
	Pav	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT	FT	FD	LT
2	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	1,5	5,0	3,0	1,5*	3,0	3,0	1,5*	
3 a 5	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	7,0	3,0	3,0	5,0	3,0	1,5	
6 a 8	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5	7,0	3,5	3,5	
9 a 12	10,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	7,0	4,0	4,0	
13 a 15	10,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	7,0	5,0	5,0	

FT – afastamento frontal; FD – afastamento de fundos; LT – afastamento lateral. Observações Gerais: (*) As edificações em lotes com testada até 7m poderão ter até 2 pavimentos sem recuos laterais. As edificações com testadas entre 7m até 10m deverão ter ao menos 1 afastamento lateral de 1,5m. A partir de 3 pavimentos os recuos terão que ser bilaterais. O afastamento entre edificações no mesmo lote corresponde ao dobro dos afastamentos às divisas laterais do lote.

ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA JUREMA: Art. 55. Área que por sua localização em setor adensado da cidade, possuindo ligações viárias consolidadas que permitem vetores de integrações com diversos bairros e com o sistema ferroviário, exercem atração de atividades geradoras de emprego e renda, configura-se como pólo alternativo a uma centralidade tradicional do Município, necessitando de tratamento compatível quanto ao uso do solo e seu ordenamento. §1º. Os parâmetros urbanísticos especiais serão adotados para edificações do tipo COMERCIO, SERVIÇOS, INSTITUCIONAIS, INDUSTRIAIS e PROJETOS ESPECIAIS; §2º. Para todos os indicadores urbanísticos não contemplados na ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA JUREMA aplicam-se, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Caucaia – PDDU CAUCAIA. Art. 56. A ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA JUREMA está compreendida no trecho da Avenida Dom Almeida Lustosa que vai da Rua Acaqualca a via férrea (METROFOR) nos bairros Parque Potira e Parque Guadalajara. Art. 57. Do recuo exigido para os lotes lindeiros a Avenida Dom Almeida Lustosa na ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA JUREMA será deduzida e incorporada ao passeio faixa de terreno suficiente para perfazer uma largura total de 4,00m (quatro metros). §1º. As áreas deduzidas passarão ao domínio público de uso comum do povo. §2º. As áreas não serão deduzidas dos terrenos para efeito do cálculo dos índices urbanísticos. §3º. Os passeios deverão obedecer rigorosamente a Lei nº 1370 de 15 de maio de 2001, Lei do Código de Obras e Posturas, artigos 225, 226, 227, 229 e 230. Art. 58. A ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA JUREMA poderá adotar os seguintes incentivos: I – Em terreno de esquina dispensar o recuo de fundos até o quarto pavimento; II – Dispensa dos recuos laterais até o quarto pavimento; III – Permitida marquise em balanço até o limite de 2,00m (dois metros). Art. 59. São parâmetros da ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECIAL DA JUREMA: I. Taxa de Ocupação: 60%; II. Taxa de Ocupação do Subsolo: 60%; III. Coeficiente de Aproveitamento: 2,0; IV. Taxa de Permeabilidade: 20%. Observações Gerais: Caso não seja possível atender a quantidade mínima de vagas de estacionamento deverá ser indicado local num raio de 100,00m (cem metros) para atender a demanda; A taxa de permeabilidade poderá ser complementada por projeto de drenagem, desde que seja atendida pelo menos 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido. Art. 60. Acrescenta a observação nº 10 ao ANEXO – B, PROJETOS ESPECIAIS GERADORES DE INCÔMODO (TRÁFEGO, SEGURANÇA E POLUIÇÃO), da Lei nº 1798, de 29 de dezembro de 2006, que alterou o ANEXO V-D da LEI 1360, LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, de 15 de maio de 2001 que terá a seguinte redação:



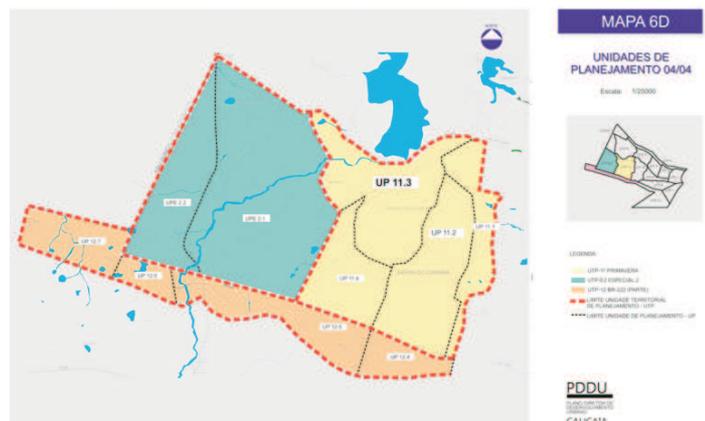
PROJETOS ESPECIAIS GERADORES DE INCÔMODO (TRÁFEGO, SEGURANÇA E POLUIÇÃO)

Especial 1	Especial 2	Especial 3	Especial 4
Buffet > 2000m ² Centro empresarial >2000m ² Centro de convenções >2000m ² Centro comercial >2000m ² Clube Fórum e tribunal Ginásio Hiper Mercado Hospital Motel Pronto-Socorro Shopping Center Teatro >2000m ²	Armazém alfandegado Armazéns de frios Carpintaria Comércio de produtos químicos Comércio de prod.pirotécnicos Comércio atacadista >2000m ² Comércio/reparação e locação de máquinas comerciais, industriais e agrícolas Entrepósitos de gêneros Frigorífico Funilaria Garagens de empresa de transportes de passageiros Garagem de empresa de transporte de carga Guarda-móveis Mercenaria Marmoraria Mecânica, motores Oficinas em geral Produtos químicos p/uso industrial Produtos agropecuários Pavilhão de feira Reparação de veículos de grande porte Recondicionamento de motores Serralheria Subestação de energia Silos Terminais atacadistas Indústrias não poluentes e médio Poluentes de grande porte ate 10.000m ² de lote – 1.3	Industrias poluentes – I.P.P Indústrias de grande porte >10.000m ² – 1.4 Indústrias de explosivos e produtos pirotécnicos Distrito industrial	<u>Equipamentos de Turismo:</u> - Hotéis - Hotéis residência; <u>Lezer</u> - Parques temáticos, aquáticos e/ou de diversões; - Complexo esportivo; - Clube recreativo maiores de 2.000 m ² (área do lote); - Campo de golfe; - Espaço Multi-uso e Entretenimento. <u>Residencial</u> - Condomínio unifamiliar - Condomínio multifamiliar; <u>Comercial</u> - Open-Mall; - Farmácia drug-store <u>Serviços</u> - Clínica de Beleza, Rejuvenescimento, Spa e Clínicas de Emagrecimento; - Teatro e Cinema; - Bar e Restaurantes; - Casa de Câmbio; - Auto-atendimento bancário; - Estacionamento; - Academia de ginástica e massagem; - Lan-house <u>Institucional</u> - Posto de Pronto-atendimento médico - Capela Ecológica

Obs. 01: Postos de gasolina poderão se localizar em todas as vias troncais e arteriais, nas UTPs. 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12; Obs. 02: Aterro sanitário, autódromo, aeródromo, cemitério, pista de pouso, reservatório de água, estação de tratamento de água/esgoto/lixo, matadouro, entre outros equipamentos de grande impacto deverão ser objeto de análise especial; Obs. 03: Parque aquático, parque de diversão e parque temático, deverão ser objeto de estudo especial; Obs. 04: Boates, danceterias e buffets, quando permitidos, em vias arteriais ou coletoras, em zonas residenciais deverão apresentar projeto de tratamento acústico e de impacto de tráfego, juntamente com projeto arquitetônico, para aprovação pela Prefeitura; Obs. 05: Hotéis-residência terão as mesmas restrições de localização e de edificação no lote dos usos Residenciais Multifamiliares; exceto os englobados no PE4, os quais terão restrições conforme a Tabela-2 do Anexo-C desta Lei e ambos deverão seguir as diretrizes estabelecidas na Seção V da Lei nº 1369 de 15 de Maio de 2001; Obs. 06: Os distritos industriais poderão conter industrias de diferentes tipos e portes, entretanto, deverão ter regulamentos para que não ocorra usos incompatíveis na mesma área industrial; Obs. 07: Outras atividades não previstas neste anexo poderão ser objeto de análise quando inseridas em projetos de Resorts Turísticos - Residenciais (PE-4); Obs. 08: Os hotéis localizados na UP 6.2, isolados ou inseridos em PE4 serão analisados conforme a Tabela-3 do Anexo-C desta Lei; Obs. 09: Fica criada a tipologia extrativismo mineral e somente será permitido na UTP 11, mediante licenciamento ambiental e autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral; Obs. 10: Para os projetos de comprovada relevância do interesse público do Município, tais como equipamentos de infraestrutura urbana relacionadas a saneamento público, abastecimento de água, energia elétrica, telefonia (fixa e celular), malha viária e transporte público, saúde, educação, coleta e destinação de resíduos

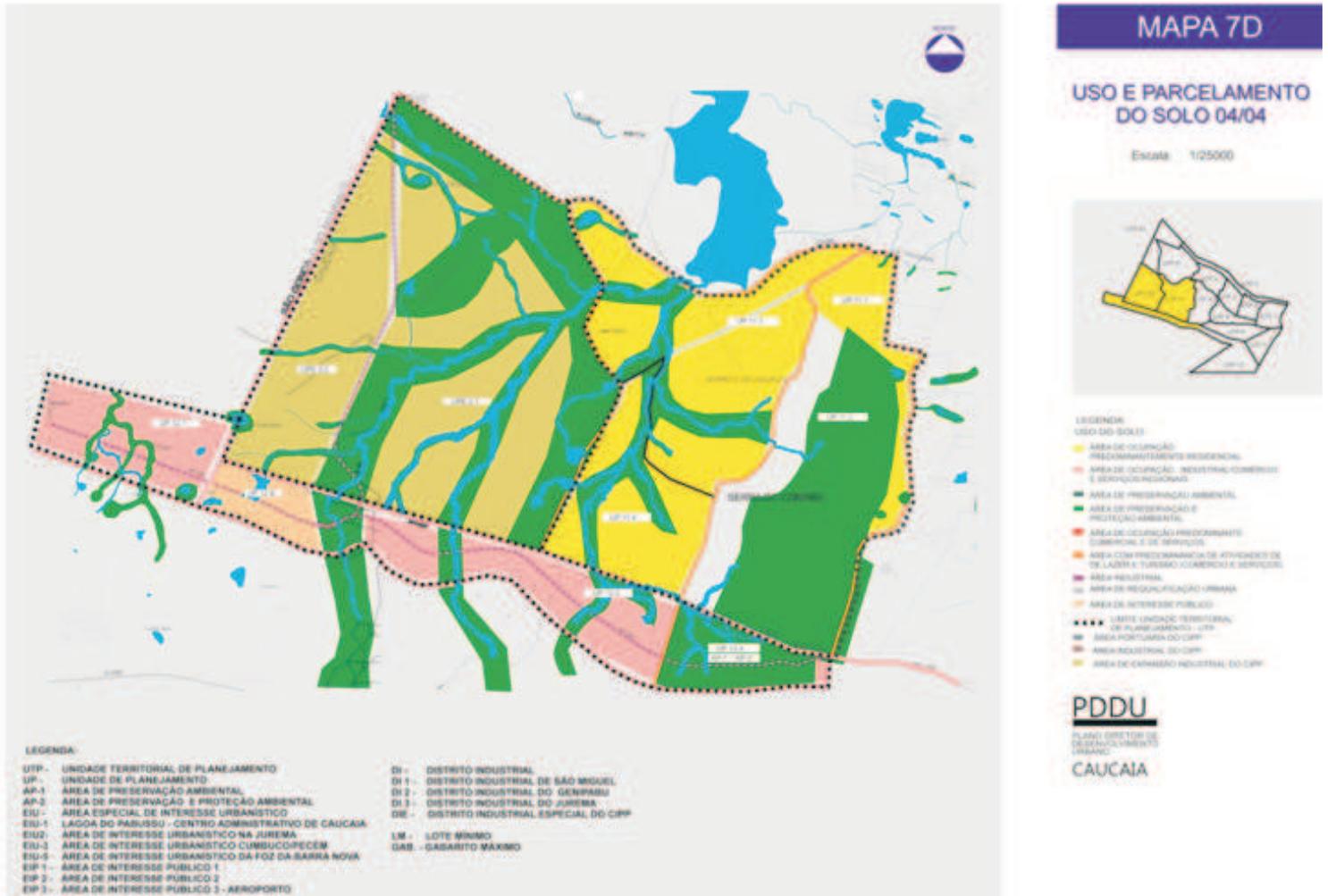
e habitação de interesse social, localizados fora do perímetro urbano do município, serão classificados como PROJETOS ESPECIAIS e sua análise obedecerá aos parâmetros urbanísticos do ANEXO VII-IPARÂMETROS BÁSICOS PARA PROJETOS ESPECIAIS NAS DIVERSAS UP'S. Art. 60-A Altera o ANEXO IV – MAPA D e o ANEXO X – MAPA D, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, Lei nº 1.369 de maio de 2001.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 29/15 DE 26 DE AGOSTO DE 2015, QUE ALTERA O ANEXO IV – MAPA D DA LEI 1.369, DE 15 DE MAIO DE 2001.





ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº29/15 DE 26 DE AGOSTO DE 2015, QUE ALTERA O ANEXO X – MAPA D DA LEI 1.369, DE 15 DE MAIO DE 2001



Art. 60-B Altera o ANEXO I, da Lei nº 1.570 de 18 de dezembro de 2003 e o ANEXO VI-A da Lei n 1.369 de 15 de maio de 2001, em sua tabela da UTP-1 – UP 1.2

UTP - 1	UP 1.2
Lote Mínimo	150,00m2
Gabarito	8 Pav.
Altura Máxima	25,50
Uso Adequado	R, Misto e G1
Uso Proibitivo	RIS, PE
Uso Restritivo	G2(*2)

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 26 de agosto de 2015. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA 001, DE 22 DE ABRIL DE 2015. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º

516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, AFASTAMENTO da Secretária de Infraestrutura do Município de Caucaia-CE, Juçara Peixoto da Silva Marques, no período aquisitivo de 22/04/15 à 04/05/15 para interesse particular. RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, o subsecretário JOSÉ GUTEMBERG FROTA RIOS, nomeado em conformidade com a Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014, para responder pela titularidade da pasta. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 22 de ABRIL de 2014. JOSÉ GUTEMBERG FROTA RIOS - Subsecretário Municipal de Infraestrutura.



PORTARIA INTERNA 002, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, AFASTAMENTO da Secretária de Infraestrutura do Município de Caucaia-CE, Juçara Peixoto da Silva Marques, no período de 09/09/15 à 18/09/15 para interesse particular; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, o subsecretário JOSÉ GUTEMBERG FROTA RIOS, nomeado em conformidade com a Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014, para responder pela titularidade da pasta. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 08 de SETEMBRO de 2015. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA MARQUES - Secretária Municipal de Infraestrutura.

PORTARIA Nº 014, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. Cessa Efeito dos itens 01, 04, 06, 07, 08 e 09, Anexo Único, da Portaria nº 017, de 03 de fevereiro de 2014 – Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º CESSAR EFEITO, a partir de 31 de agosto de 2015, dos itens 01, 04, 06, 07, 08 e 09, Anexo Único, da Portaria nº 017, de 03 de fevereiro de 2014, que concedeu Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante, no valor R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mensalmente a cada servidor: EMMANUEL CUNHA SALES, JOSÉ LINCOLN ARAÚJO ROCHA, DEOCLÉCIO PEREIRA VALE, JOSÉ ROBERTO DE MORAES MOREIRA, SHANDRA MELO PEREIRA MEDEIROS e CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MELO, respectivamente, com exercício funcional na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 31 de AGOSTO de 2015. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA MARQUES - Secretária Municipal de Infraestrutura.

PORTARIA Nº 015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. Cessa Efeito das Portarias nº 031, de 03 de novembro de 2014 e nº 010, de 01 de abril de 2015 – Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º CESSAR EFEITO, a partir de 31 de agosto de 2015, das Portarias nº 031, de 03 de novembro de 2014 e nº 010, de 01 de abril de 2015, que concedeu Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensalmente a cada servidor: MARIA AURILENE SOUSA FARIAS e ROCLAINE CAVALCANTE PURVIS, respectivamente, com exercício funcional na Secretaria Municipal de Infraestrutura. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 31 de AGOSTO de 2015. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA MARQUES - Secretária Municipal de Infraestrutura. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 016, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. Exonera os ocupantes dos cargos de provimento em comissão os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, dos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014,

regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 31 de AGOSTO de 2015. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA MARQUES - Secretária Municipal de Infraestrutura. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 016, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

N	SERVIDOR	CARGO	SIMB.
01	DANIELLE CARVALHO JUACABA	SUPERVISOR DE TRABALHO I	CCASS-3
02	JOSE LINCOLN ARAUJO ROCHA	SUPERVISOR DE TRABALHO I	CCASS-3
03	ALEXANDRA VIEIRA BEZERRA	SUPERVISOR DE ORÇAMENTO	CCASS-3
04	FRANCISCO ERIBERTO FERNANDES DA SILVA	SUPERVISOR DE ORÇAMENTO I	CCTEC-2
05	NATANAEL DE ALMEIDA SOUSA	SUPERVISOR DE APOIO I	CCTEC-2
06	DEOCLÉCIO PEREIRA VALE	TECNICO DE ENGENHARIA I	CCTEC-2
07	JOSE LOPES NASCIMENTO JUNIOR	ASSESSOR TECNICO II	CCTEC-4
08	JOAO ALMEIDA VALE	ASSESSOR TECNICO II	CCTEC-4

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 31 de AGOSTO de 2015. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA MARQUES - Secretária Municipal de Infraestrutura. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015. Nomeia para cargo de provimento em comissão os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, para cargos de provimento em comissão, criado pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 01 de SETEMBRO de 2015. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA MARQUES - Secretária Municipal de Infraestrutura. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

N	SERVIDOR	CARGO	SIMB.
01	DANIELLE CARVALHO JUA CABÁ	SUPERVISOR DE ORÇAMENTO I	CCTEC-2
02	ALEXANDRA VIEIRA BEZERRA	SUPERVISOR DE ORÇAMENTO I	CCTEC-2
03	FRANCISCO ERIBERTO FERNANDES DA SILVA	ASSESSOR TECNICO II	CCTEC-4
04	NATANAEL DE ALMEIDA SOUSA	ASSESSOR TECNICO II	CCTEC-4

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 01 de SETEMBRO de 2015. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA MARQUES - Secretária Municipal de Infraestrutura. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015. Exonera JOVANKA RANGEL FROTA do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE OBRAS. O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no exercício do cargo de SECRETÁRIO



MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, JOVANKA RANGEL FROTA, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE OBRAS, Simbologia CCESP-3, criados pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, em 10 de SETEMBRO de 2015. JOSÉ GUTENBERG FROTA RIOS - Secretário Municipal de Infraestrutura em Exercício. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004, de 31 de agosto de 2015. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA TÍTULO DE ESPECIALISTA A SERVIDORA ROSÂNGELA SANTIAGO GOMES. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. CONSIDERANDO a Lei nº 2.502/2013, de 05 de dezembro de 2013, art. 9º incisos I a IV, parágrafo 1º a 5º, que trata sobre Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores ocupantes de cargos de nível médio e fundamental do Poder Executivo Municipal. CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 11359/2015 datado de 24 de agosto de 2015. RESOLVE: Art. 1º Conceder, Gratificação de Aperfeiçoamento Profissional para Título Especialista 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento Base – VB, a servidora ROSÂNGELA SANTIAGO GOMES, matrícula nº 34894 – Agente de Suporte Gerencial. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, em 31 de Agosto de 2015. IVAN CORREIA SALES - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 005, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. Exonera dos cargos de provimento em comissão os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante desta Portaria, dos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 529, de 27 de janeiro de 2014. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, em 31 de Agosto de 2015. IVAN CORREIA SALES - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 005, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

SERVIDOR	CARGO	SIMB.	MATR.
AGENOR MOREIRA SAUNDERS	SUPERVISOR DE PESCA - I	CCASS-3	53056
ALEXANDRE MENEZES ROCHA	SUPERVISOR-I	CCASS-3	52816
TIAGO FERREIRA LIMA	SUPERVISOR-II	CCTEC-I	52819

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, em 31 de AGOSTO de 2015. IVAN CORREIA SALES - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 006, DE 31 DE AGOSTO DE 2015. Cessa o efeito da Portaria de Nº 005 de 27 de janeiro de 2014 que concedeu gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante a servidora Artenilda Conde Gois. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; RESOLVE: Art. 1º CESSAR O EFEITO da Portaria de Nº 005 de 27 de janeiro de 2014 que concedeu gratificação pela execução de Trabalho Técnico Relevante a servidora ARTENILDA CONDE GOIS com exercício funcional na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA, em 31 de Agosto de 2015. IVAN CORREIA SALES - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015. CARGO: AUXILIAR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados no ANEXO ÚNICO, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2015 conforme Edital de Homologação 01/2015, publicado no Diário Oficial de Caucaia Nº 931, de 27 de agosto de 2015, para o Cargo de Auxiliar de Cadastro Imobiliário, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caucaia para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, situada à Rua Coronel Correia, 1767 – Centro – Caucaia-CE, no dia 21 de setembro de 2015 no horário das 08:00h às 15:00h para entrega dos documentos abaixo relacionados, indispensáveis para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço Temporário. 1 – Original e 01 (uma) cópia legível: a) Identidade; b) CPF; c) Histórico Escolar; d) Diploma de conclusão do ensino médio e /ou ensino superior; e) Título Eleitoral, com o comprovante da última votação; f) Prova de quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino; g) Certidão de Antecedentes Criminais; 2 – Atestado Médico, atestando sanidade física e mental para o exercício da atividade funcional, emitido com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação. A Secretaria receberá apenas a documentação completa e de uma única vez, sendo aceito somente os documentos que estiverem no prazo de validade. A falta de qualquer documento, analisado o requisito do cargo, importará na não contratação para o cargo. O candidato que não comparecer no dia e horário marcado para apresentação dos documentos será considerado desistente e eliminado. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Caucaia-CE, 16 de setembro de 2015. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ANEXO ÚNICO Nº 01/2015.



NOME	CLASSIFICACAO
Jose Alfredo Miranda de Sousa Filho	1
Maria Solange Martins	2
Francisca Aparecida de Souza Lima	3
Luis Carlos Oliveira da Silva	4
Roniell Fernandes da Silva	5
Roberta Mara da Costa Silva	6
Maria Simone Rodrigues da Silva	7
Ana Paula Silva da Costa	8
Amanda Freire Pereira	9
Paula Priscila Costa Ribeiro	10
Jessica de Sousa Silva	11

Caucaia-CE, 16 de setembro de 2015. RAMIRO CÉSAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia, torna público que requereu ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC, a Licença de Operação para o funcionamento do Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha, no Município de Caucaia, na Rua Napoleão Bonaparte Viana, nº 36, Parque Soledade.

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 220, DE 03 DE AGOSTO DE 2015. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À (AO) SERVIDOR (A) JACINTA SILVA DE SOUSA RIBEIRO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 516 de 26 de Dezembro de 2013; CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 179 e 180, da Lei complementar n.º 01, de 23 de dezembro de 2009, bem como com esteio no artigo 78, da já revogada lei n.º 678, de 30 de setembro de 1991 e os arts. 87 a 89, da Lei Complementar n.º 001, de 23 de setembro de 2010; CONSIDERANDO ainda a documentação constante no processo n.º 2.275 de 27 de fevereiro de 2015, RESOLVE: Art. 1.º. CONCEDER a (ao) o servidor (a) JACINTA SILVA DE SOUSA RIBEIRO, matrícula n.º. 00497, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício funcional na UBS Genipabú – João Rodrigues da Silva – Bairro: Genipabú, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, referência: NFA014, LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses, referente ao 3º período aquisitivo de 30/09/2001 a 29/09/2006, a ser gozada integralmente no seguinte período: SETEMBRO/2015, DEZEMBRO/2015 E JANEIRO/2016, sem prejuízo de sua remuneração. Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de agosto de 2015. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº. 221, DE 03 DE AGOSTO DE 2015. CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, RELACIONADOS NO ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA PORTARIA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Nº. 281 com vigência a partir de 27 de maio de 2011 que regulamenta as normas de concessão de Adicionais de Insalubridade/Periculosidade; CONSIDERANDO que os critérios técnicos utilizados para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade devem estar em harmonia com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho bem como as

disposições normativas editadas pelo Município de Caucaia; CONSIDERANDO ainda, que são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos, RESOLVE: Art.1.º. CONCEDER aos servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde, constantes na relação do ANEXO ÚNICO, GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE no percentual de 15% (quinze por cento), grau estipulado no laudo técnico que deverão incidir sobre o vencimento básico do servidor. Art.2.º. O direito a percepção do adicional, cessa com a eliminação ou neutralização das condições ou dos riscos à saúde. Art.3.º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente do Poder Executivo Municipal. Art.4.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de agosto de 2015. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº. 221, DE 03 DE AGOSTO DE 2015. GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Mês: AGOSTO/2015.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO	N DO PROCESSO	DATA DO PROCESSO
1	55889	ANDREA DIOGO SCARCELLA	AUX OPERACIONAL	UBS JUREMA-FRANCISCO PAULO PONTES	14.412	02/09/2014
2	00497	JACINTA SILVA DE SOUSA RIBEIRO	AUX OPERACIONAL	UBS GENIPABU - JOAO RODRIGUES DA SILVA	8.882/2015	03/07/2015
3	55960	MARIA LUCICLEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS	AUX OPERACIONAL	UBS MESTRE ANTONIO-RITA DE CASSIA OLIVEIRA	7.922	15/06/2015

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de agosto de 2015. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº. 222, DE 03 DE AGOSTO DE 2015. Concede Gratificação de Titulação ao Servidor CLOVIS INACIO FERRER FEITOSA SOUZA, na forma que indica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 25, incisos I à IV, § único da lei n.º. 2.284/2012, Lei Complementar n.º 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013, e CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º. 8.501 datado de 26 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 25 da Lei Municipal n.º. 2.284 de 10 de janeiro de 2012, RESOLVE: Art. 1.º. CONCEDER o percentual de Titulação ao servidor CLOVIS INACIO FERRER FEITOSA SOUZA, matrícula n.º. 35399, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA PSF, a GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO em Nível de Especialização, no percentual de 25% (Vinte e cinco por cento), conforme documentos fornecidos pela Faculdade Ateneu e parecer jurídico da Doutra Procuradora do Município. Art. 2.º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seu efeito financeiro retroagirá a partir de 26/06/2015. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de agosto de 2015. FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO - Secretário Municipal de Saúde. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº02/15 DE 07 DE MAIO DE 2015. Dispõe sobre a modificação do Art. 2º de Resolução nº 08/2009, de 30 de junho de 2009 e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 07 de maio de 2015, o Projeto de Resolução nº 02/15 de 27 de abril de 2015 – Mesa Diretora. Art. 1º -Fica modificada a expressão do Art. 2º “O PODER DO POVO”, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - A logomarca da Câmara Municipal de Caucaia será seguido do brasão do Município de Caucaia, e

deverá conter, além do brasão do município, a legenda “PODER LEGISLATIVO”, “CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA”, “AVANÇANDO NAS MUDANÇAS SOMANDO CONQUISTAS”. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 07 de maio de 2015. SÍLVIO DE ALENCAR MARTINS(SÍLVIO NASCIMENTO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

RESOLUÇÃO Nº03/15 DE 21 DE MAIO DE 2015. Dispõe no âmbito da Câmara Municipal de Caucaia, da instituição de ponto eletrônico em todas as suas dependências, na forma que indica. Faça saber que a Câmara Municipal de Caucaia, aprovou em sessão ordinária realizada no dia 21 de maio de 2015, o Projeto de Resolução nº 03/15 de 12 de maio de 2015 – Poder Legislativo - Mesa Diretora. Considerando que a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho dispõe sobre o controle de ponto eletrônico, previsto no art. 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Considerando a necessidade de um aprimoramento na organização institucional da Câmara Municipal de Caucaia; Considerando que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura do código de barras do cartão de ponto do servidor; Considerando que o novo sistema impõe um controle mais rigoroso de assiduidade dos servidores lotados nesta Casa Legislativa; Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa. RESOLVE: Art. 1º - Fica instituído, em todas as dependências da Câmara Municipal de Caucaia, o sistema de registro eletrônico de ponto, para o competente controle da jornada de trabalho dos servidores. Parágrafo único: Compreende-se como dependências da Câmara Municipal de Caucaia, os prédios em que ficam instalados a Presidência da Casa Legislativa, o Setor Administrativo e a Sala dos Vereadores – Casa dos Vereadores. Art. 2º - O sistema de registro eletrônico de ponto obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução. Art. 3º - A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Caucaia será apurada pelo registro eletrônico de ponto, constatada através da leitura do código de barras do cartão de ponto do servidor. Art. 4º - Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto os seguintes servidores: I – servidores efetivos; II – servidores contratados; III – servidores comissionados; Art. 5º - Servidores terceirizados ou prestadores de serviço não serão cadastrados e não devem registrar o ponto no equipamento da Câmara Municipal de Caucaia. Art. 6º - Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos realizados em outras cidades no(s) dia(s) do curso e que apresentarem cópia do certificado ou documento afim para justificar sua falta junto ao Departamento de Recursos Humanos. Parágrafo único. Ficam, também, desobrigados de marcar o ponto eletrônico, os servidores que estejam em exercício das funções inerentes ao seu cargo, mas que encontrem-se fora da sede do Município, devendo constar no relatório de pontos, nestes casos, as codificações DT (Dia Todo) ou UE (Único Expediente). Art. 7º - As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pela Administração desde que devidamente motivadas, e deverão ser solicitadas formalmente e deferidas pelo Departamento de Recursos Humanos. Art. 8º - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do devido atestado médico ou odontológico, sem prejuízo do dever de comunicar previamente a ausência ao chefe imediato do setor onde estiver lotado, sem prejuízo do parágrafo único do art. 6º desta Resolução. Parágrafo único - Se a ausência em função do motivo previsto no artigo anterior for superior a três dias, o servidor deverá submeter-se a inspeção médica em junta oficial do Município. Art. 9º - A constatação de horas não trabalhadas e sem justificativa serão consideradas faltas injustificadas e descontadas na folha de pagamento. Art. 10 - O Departamento de Recurso de Humanos expedirá, até o final de cada mês, relatório em que constará as presenças e/ou faltas por cada servidor. Art. 11 - Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Resolução serão resolvidas pela Presidência desta Casa Legislativa. Art. 12 - Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos, e este aos servidores. Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA em 21 de maio de 2015. SÍLVIO DE ALENCAR MARTINS(SÍLVIO NASCIMENTO) - Presidente da Câmara Municipal de Caucaia.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.O Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, em cumprimento da ratificação procedida pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 04.001/2015-DP, a seguir, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUACI SAMPAIO PONTES Nº 2086 - ALTOS - CENTRO - CAUCAIA/CE DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS NOVAS INSTALAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Favorecido: FRANCISCA NOEMIA DE OLIVEIRA CÂNDIDO; Valor Global: R\$ R\$ 60.000,00(Sessenta mil reais) ; Fundamento Legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação e ratificada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Sr. FRANCISCO REGIS FREITAS MATOS. Caucaia-CE, 16 de setembro de 2015. JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO.ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – Nº 06.007/2015-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 22 de outubro de 2015 às 10:00 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, nº 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para o recebimento, abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços referentes a CONCORRÊNCIA – Nº 06.007/2015-CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE ALBANO. A documentação do edital e seus anexos, poderá ser adquirida junto a CPCL, a partir da publicação deste aviso, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h. Caucaia-CE, 16 de setembro de 2015. José Cleandro Araújo Silva – Presidente da CPCL. Caucaia-CE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DE CEARÁ. MUNICÍPIO DE CAUCAIA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP. Comunicamos aos interessados que a Secretaria de Educação do Município de Caucaia realizará CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE. Os interessados deverão manifestar interesse em participar do registro, através de comunicação que deverá ser enviada a esta Secretaria, até o 5º dia após a circulação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. CAUCAIA/CE, 16 DE SETEMBRO DE 2015. AMBROSIO FERREIRA LIMA. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.